

PORTARIA Nº 021/2015

Aplicar a penalidade de demissão por justa causa à funcionária Tatiana Ribas Godoy, em virtude de abandono de emprego.

O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, "ad referendum" do Plenário, em conformidade com as razões expostas no processo administrativo disciplinar n.º 368/2015:

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos nos termos do artigo 482, inciso i) da Consolidação das Leis Trabalhistas e Súmula 32 do TST¹, bem como art. 132, II, c/c art. 138 da Lei n.º 8.112/90, estes últimos em analogia, aplicar a **penalidade de demissão por justa causa, em face do abandono de emprego, da funcionária Tatiana Ribas Godoy, PAE/Técnico, registro funcional n.º 65, lotada nesta Instituição, nomeada pela Portaria n.º 16/2011, em 30/11/2011.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 25 de setembro de 2015.

ECON. SÉRGIO GUIMARÃES HARDY
Presidente

¹ **Súmula Nº 32 do TST**

ABANDONO DE EMPREGO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer.

